



## **PARECER Nº 04/2026**

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2026**

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.116, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres e dá outras providências.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.116/2022, modificando a composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM).

A proposição legislativa propõe o aumento do número total de membros do conselho, de 12 (doze) para 14 (catorze), sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, mantendo a paridade numérica entre as representações.

Especificamente, o projeto adiciona a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à composição do conselho, reconhecendo o esporte como instrumento estratégico na promoção da igualdade de gênero, no fortalecimento



da autonomia das mulheres e no enfrentamento às diversas formas de discriminação e violência.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com as atribuições regimentais desta Casa Legislativa.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições que tramitam nesta Casa.

### 1. Competência e Iniciativa

A matéria versada no projeto de lei – organização e funcionamento de órgão da administração pública municipal – insere-se na **competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, e o art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal.**

A iniciativa do projeto, por sua vez, é legítima, pois, tratando de **estrutura administrativa, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, em simetria com o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal.**

### 2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei, ao propor a reestruturação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com a legislação municipal.



## **2.1 Princípio da Paridade**

A manutenção da paridade de 50% entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil é um ponto positivo e essencial, alinhado às diretrizes nacionais e estaduais para a criação e funcionamento de conselhos de direitos. O projeto mantém 7 representantes de cada setor, respeitando formalmente o princípio.

## **2.2 Ampliação da Participação Social**

O projeto propõe o aumento de membros do conselho, de 12 para 14, o que representa uma ampliação dos espaços de participação social e democrática. Essa ampliação está alinhada aos princípios constitucionais de participação popular e gestão democrática, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Cambé.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seus artigos 159 e seguintes, que os conselhos municipais devem ter caráter deliberativo, paritário e garantir a participação dos usuários, prestadores de serviços e gestores. A inclusão de nova secretaria contribui para o fortalecimento dessa participação.

## **2.3 Inclusão da Secretaria de Esportes e Lazer**

A inclusão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é fundamentada e justificada. A Exposição de Motivos apresenta argumentação sólida de que o esporte é instrumento estratégico para: Promoção da igualdade de gênero; Fortalecimento da autonomia das mulheres; Enfrentamento às diversas formas de discriminação e violência; Ampliação do acesso às práticas esportivas; Promoção da saúde, lazer, participação social e cidadania

Essa justificativa está alinhada com as políticas públicas nacionais de direitos das mulheres e com os princípios de equidade e inclusão.



## 2.4 Motivação Adequada

A Exposição de Motivos apresenta motivação clara, coerente e adequada para a alteração proposta. A justificativa é congruente com o texto do projeto de lei, não havendo contradições ou vícios de motivação.

## 3. Técnica Legislativa

O projeto de lei apresenta redação clara, bem estruturada e em conformidade com as normas de técnica legislativa. Os artigos estão bem redigidos, sem ambiguidades ou erros que comprometam a compreensão da norma.

## 4. Conformidade com Legislação Municipal

O projeto está em conformidade com:

- A Lei Orgânica do Município de Cambé, que prevê participação popular e gestão democrática; O Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece procedimentos para análise de proposições; A Lei Municipal nº 3.116/2022, que institui o CMDM

## III – CONCLUSÃO

Ante as considerações expendidas, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da matéria, por não vislumbrar qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça o regular prosseguimento da proposição, encontrando-se a mesma apta a ser submetida à apreciação do Plenário para discussão e votação.

S.M.J. Este é o parecer

Cambé, 26 de fevereiro de 2026.



# *Câmara Municipal de Cambé*

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

**André do Carmo**

**Relator**

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Vereador Izalino Apolinário Lopes** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Revisor**

**Vereadora Patrícia Guedes Merética** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente da Comissão**

Assinado eletronicamente por:

- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 02/03/2026 11:05:15 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 02/03/2026 11:07:42 com assinatura simples
- \* Izalino Apolinário Lopes (\*\*\*.052.549-\*\*) em 02/03/2026 11:20:40 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/00db7d4e-3a69-46f7-80d0-af092a6777ef>

